gabinete de contabilidade
valviconta

Circular

"Proibição de pagamento em numerário"

Em face da importância da problemática em epígrafe, cumpre-nos alertar, os nossos prezados clientes, para o aditamento, protagonizado pela Lei n.º 92/2017, de 22/8, do **art.º 63º-E** (**proibição de pagamento em numerário**) à Lei Geral Tributária (**LGT**), o qual demanda o seguinte:

1) **É proibido pagar ou receber em numerário**, em **transações** de qualquer natureza, que **envolvam montantes iguais ou superiores a 3.000€**, ou seu equivalente em moeda estrangeira. Porém, sempre que o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes, o referido limite é elevado para 10.000€, ou seu equivalente em moeda estrangeira;

2) Os **pagamentos realizados** pelos sujeitos passivos de IRC, assim como pelos sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, **respeitantes a faturas** ou documentos equivalentes de **valor igual ou superior a 1.000€**, ou seu equivalente em moeda estrangeira, **devem** ser efetuados através de **meio de pagamento** que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente, transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto. Esta norma já se encontrava em vigor, simplesmente, agora, encontra-se localizada no supracitado artigo;

3) Para efeitos do cômputo dos limites supramencionados, **são considerados** de **forma agregada** todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam os limites se considerados de forma fracionada;

4) **É proibido o pagamento em numerário de impostos cujo montante exceda 500€**.

Recebam os nossos melhores cumprimentos,

Vizela, 02 de outubro de 2017